



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
ADMINISTRAÇÃO COM SERIEDADE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1002/2013

Lei nº 1002/2013, de 01 de abril de 2013.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 03/04/2013

Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 001/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a empresa L. P. Bortoloto Hotelaria Eireli - ME – CNPJ 17.314.108\0001-51, para construção de um Complexo Hoteleiro com Centro de Convenções área institucional, já desafetada pelo Plano Diretor, área conforme especificações:

Um imóvel urbano, localizado à Av. João Martins Honostório, (APM 1A) com área de 8.425,07 m² do loteamento Residencial Nelson Mariotto.

Art. 2º - O referido imóvel pertence ao município sendo destinado em seu projeto original para desenvolvimento econômico e social do município e desafetado através do Plano Diretor.

Art. 3º - A presente doação perderá seu efeito, se no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação desta lei, o donatário não efetivar a construção do projeto.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a transferência de domínio do citado imóvel através de Escritura Pública de Doação, na forma da Lei.

Art. 5º- Fica o Município autorizado, nos termos da legislação vigente, a ceder em regime de comodato com responsabilização, as áreas do entorno do empreendimento, visando sua preservação, catalogação, rearborização e repovoação da fauna e flora natural da região, sendo a empresa responsável em manter e melhorar o ambiente existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
ADMINISTRAÇÃO COM SERIEDADE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1002/2013

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar demais exigências legais através de Ato Próprio.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade em veículo de comunicação de grande circulação ou oficial, os atos aqui elencados para fins de atendimento à legislação pertinente.

Art. 8º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, ao 1º dias do mês de abril de 2013.

Alberane de Sousa Marques
Prefeito